



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama


Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO: Alteração da Lei Complementar nº 113, de 19 de
Abril de 2016, e das outras providências

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de

Projeto de Lei Complementar Nº: 05 de 16 de Março de 2023

Lei Complementar Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <i>Única</i> Em <u>23 / 03 / 2023</u>	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões



Em 21/03/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Protocolo sob o nº 983

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 16/03/2023

Ass.: _____

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 113, de 19 de abril de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 113, de 19 de abril de 2016 passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Câmara Municipal de Araruama
incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão em 1ª Discursão e
Em 23/03/23 Votação única.

Presidente Em 23/03/23

(Anexo III da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

DISPOSIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÃO
Assessor Parlamentar	C
Assessor Legislativo	D
Chefe da Secretaria Administrativa	F
Assessor de Bancada	F
Assessor de Comunicação	F
Chefe de Divisão	F
Assessor de Tecnologia da Informação	F
Diretor de Departamento	H
Chefe de Gabinete	I
Diretor do Departamento de Coordenação Geral	I
Assessor da Presidência	I
Assessor de Coordenação e Articulação Política	I



(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 785,79
B	R\$ 872,25
C	R\$ 893,65
D	R\$ 1.302,00
E	R\$ 1.308,33
F	R\$ 1.961,00
G	R\$ 2.224,17
H	R\$ 2.255,15
I	R\$ 2.521,28

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES
(Vigência 1/10/2023)

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 861,65
B	R\$ 956,46
C	R\$ 979,93
D	R\$ 1.427,64
E	R\$ 1.434,65
F	R\$ 2.150,33
G	R\$ 2.438,91
H	R\$ 2.472,88
I	R\$ 2.764,71



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES
(Vigência 1/10/2024)

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 937,52
B	R\$ 1.040,68
C	R\$ 1.066,21
D	R\$ 1.565,41
E	R\$ 1.560,97
F	R\$ 2.339,67
G	R\$ 2.653,66
H	R\$ 2.690,62
I	R\$ 3.008,14


Sala das sessões, ____ de ____ de 2023.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE

JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO
1º VICE-PRESIDENTE

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
2º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar objetiva criar o padrão "D", referente ao cargo de Assessor Legislativo, nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016. Deve ser destacado, que tal procedimento não gera aumento de despesa uma vez que não altera o valor atualmente recebido pelos servidores que corresponde ao valor do salário mínimo vigente

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no §7º do artigo 142 da Resolução nº. 12, de 5 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, apresenta este Projeto de Lei Complementar que guarda adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, solicitando aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

Sala das sessões, 16 de MARÇO de 2023.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE

JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO
1º VICE-PRESIDENTE


THIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
2º VICE-PRESIDENTE


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 983/2023

FLs: 06

Rubrica: [assinatura]

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei Complementar nº 05 de 16 de março de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 21 de março de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA

[assinatura]
Secretaria de Administração
Comissões
Permanentes
0131 5 01058

P. 75



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/075/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº113 DE 19 DE
ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 05/2023** cuja ementa diz: **Altera a Lei Complementar nº 113 de 19 de abril de 2016 , e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

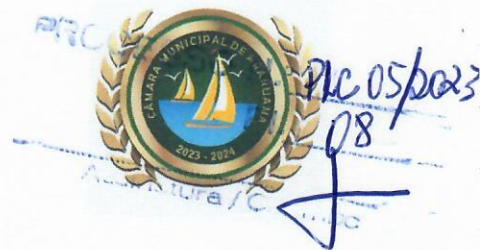
Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 05/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 22 de março de 2022.


Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Dep^o Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1087

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23 103 12023

Ass.: _____ P _____

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requeremos a adoção de Regime de Urgência Especial, à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 05 de 16 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que altera a Lei Complementar nº 113, de 19 de abril de 2016, e da outras providências. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 23 de março de 2023.

(Handwritten signatures in blue ink)

João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama



Protocolo sob o nº 1086

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E ARARUAMA. DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº 05 de 16 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que altera a Lei Complementar nº 113, de 19 de abril de 2016, e da outras providências.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto de extrema relevância, visto que, objetiva criar o padrão "D", referente ao Cargo de Assessor Legislativo.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosseguir. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



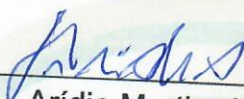
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins

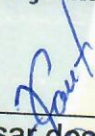


Walmir de Oliveira Belchior

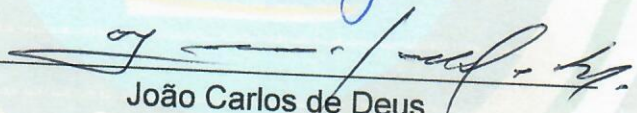


Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Júlio César dos Santos Coutinho


Diego Fernandes da Silva


João Carlos de Deus

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1086

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23 / 103 / 2023

Ass.: 



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Altera a lei complementar nº113, de 19 de abril, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 05 de autoria da mesa diretora).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 113, de 19 de abril de 2016 passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Anexo III da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

DISPOSIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÃO
Assessor Parlamentar	C
Assessor Legislativo	D
Chefe da Secretaria Administrativa	F
Assessor de Bancada	F
Assessor de Comunicação	F
Chefe de Divisão	F
Assessor de Tecnologia da Informação	F
Diretor de Departamento	H
Chefe de Gabinete	I
Diretor do Departamento de Coordenação Geral	I



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Assessor da Presidência	I
Assessor de Coordenação e Articulação Política	I

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 785,79
B	R\$ 872,25
C	R\$ 893,65
D	R\$ 1.302,00
E	R\$ 1.308,33
F	R\$ 1.961,00
G	R\$ 2.224,17
H	R\$ 2.255,15
I	R\$ 2.521,28

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES
(Vigência 1/10/2023)

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 861,65
B	R\$ 956,46
C	R\$ 979,93
D	R\$ 1.427,64
E	R\$ 1.434,65
F	R\$ 2.150,33
G	R\$ 2.438,91
H	R\$ 2.472,88
I	R\$ 2.764,71



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES
(Vigência 1/10/2024)

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 937,52
B	R\$ 1.040,68
C	R\$ 1.066,21
D	R\$ 1.565,41
E	R\$ 1.560,97
F	R\$ 2.339,67
G	R\$ 2.653,66
H	R\$ 2.690,62
I	R\$ 3.008,14

Gabinete do Presidente, 24 de Março de 2023.


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
PRESIDENTE